



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

**ARTICULAÇÃO EM REDE: A FAMÍLIA EM EVIDÊNCIA**

**OFÍCIO CIRCULAR.Nº1/2024/CREAS**

Juína, 31 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Gestor(a)

Assunto: Informativo Sobre Medida Socioeducativa em Meio Aberto

Senhor(a) Gestor(a),

Seguindo meu cumprimento, vimos por meio desta encaminhar informações sobre a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade, em Meio Aberto acompanhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no qual o devido setor,instituição e/ou outro, se faz necessário para a efetivação do cumprimento da medida socioeducativa supracitada.

Por fim, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vem através desta, solicitar e firmar parceria para que neste local ou unidades interligadas e/ou geridas por esta, venham a receber os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade objetivando principalmente a ressocialização do(a) adolescente em conflito com a lei, a aprendizagem e desenvolvimento de conhecimentos relativo a área do cumprimento, e talvez até a sua futura profissionalização na instituição de cumprimento da sua medida socioeducativa.

Respeitosamente,

  
Ana Paula Ferreira Miranda  
Coordenadora do CREAS



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

**ARTICULAÇÃO EM REDE: A FAMÍLIA EM EVIDÊNCIA**

O Serviço de Medida Socioeducativa (MSE) em meio aberto realiza o acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade, que se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer.

Há um conjunto de normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE-Lei 12.594/2012) que regulam as medidas socioeducativas em meio aberto considerando o conjunto dos serviços das políticas setoriais que compartilham ações destinadas ao adolescente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei 8.069/90), crianças são as pessoas na faixa etária entre zero e doze anos incompletos, e adolescentes, as pessoas que se encontram na faixa entre os doze e os dezoito anos de idade.

As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes entre doze e dezoito anos em razão de atos infracionais cometidos, e excepcionalmente estas poderão ser cumpridas entre os dezoito e os vinte e um anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos.

Portanto, as medidas socioeducativas são respostas do Estado, restritivas de direitos e impostas ao adolescente em razão de uma conduta ilícita, assim definida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O fato de um adolescente estar cumprindo uma medida socioeducativa não faz com que deixe de ser titular de direitos. A sua condição pessoal não se reduz à circunstância do ato infracional praticado e imputar-lhe responsabilidade deve ser um meio de auxiliar na organização de seus referenciais de convivência social.

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é conhecida como medida socioeducativa em meio aberto porque não implica em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

**A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade- PSC, art. 112, III do ECA, consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não excedente a seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos**



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

**ARTICULAÇÃO EM REDE: A FAMÍLIA EM EVIDÊNCIA**

**sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, não prejudicando a frequência escolar ou jornada de trabalho.**

A medida socioeducativa de PSC poderá ser cumprida em hospitais, escolas, instituições socioassistenciais, instituições públicas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais. Essas instituições devem estar previamente definidas por meio de parcerias interinstitucionais, não existindo impedimento que sejam de âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

É necessário que a execução de PSC seja organizada na rede de entidades parceiras públicas ou privadas, onde o adolescente desenvolverá suas atividades, que não se confundem com atividades laborais. O serviço deve ser prestado à comunidade e não à entidade, inclusive para evitar que, por desvio ou abuso na execução, a medida dê margem para exploração do trabalho do adolescente pela entidade, o que reafirma a necessidade de permanente acompanhamento de sua execução.

Assim, é importante que sejam selecionadas entidades públicas ou privadas adequadas ao cumprimento das atividades comunitárias vinculadas à medida, com possibilidade de tarefas variadas, ambiente acolhedor e uma boa convivência com o adolescente durante o cumprimento da medida, não sendo permitidas atividades fora do contexto educativo e de cunho constrangedor

A propósito, conforme o disposto no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não é permitido ao adolescente em cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade a realização de atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas, ou outras expressamente proibidas a pessoas com idade inferior a 18 anos, devendo ser, de qualquer modo, sempre considerada a idade do adolescente e a sua maior ou menor capacidade/preparo para o desempenho das atividades previstas, assim como seus interesses.

As tarefas a serem executadas pelos adolescentes serão prestadas gratuitamente e visam à sua responsabilização, à ressocialização , à vivência de valores de coletividade, ao convívio com ambientes de trabalho e ao desenvolvimento de estratégias para a solução de conflitos de modo não violento. A medida, portanto, tem um caráter pedagógico e sua execução deve partir das novas experiências vivenciadas e do convívio do adolescente com outros grupos.

As entidades públicas ou privadas onde o serviço comunitário será efetivamente prestado devem ser preparadas para receber o adolescente, de modo



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

**ARTICULAÇÃO EM REDE: A FAMÍLIA EM EVIDÊNCIA**

que não venham discriminar ou tratar o adolescente de forma preconceituosa, submetendo-o a atividades degradantes ou inadequadas. Estas entidades deverão atuar em interlocução com o Serviço de MSE em Meio Aberto, o CREAS, e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos adolescentes em suas dependências.

FONTE: Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016